



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO Nº 002/2018

O município de Perdigoão/MG torna pública, a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para trabalhar **no Projeto Seleções do Futuro** de acordo com o Convênio nº847052/2017, na forma da legislação pertinente mediante o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será realizada pela Comissão Organizadora e visa contratar profissionais para trabalhar temporariamente no projeto “Seleções do Futuro”,

1.2. Os candidatos interessados em atuar no projeto “Seleções do Futuro” trabalharão exclusivamente neste projeto.

1.3. As funções, distribuição de vagas, remuneração e jornada são as que se seguem no quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 1 – Funções ofertadas, distribuição de vagas, remuneração e jornada.

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Coordenador Geral	01	R\$ 2.800,00	40hs
Coordenador Técnico-Pedagógico	01	R\$ 1.400,00	20hs
Monitor	04	R\$ 866,00	20hs

1.4. Os pré-requisitos e atribuições para cada função estão descritos no ANEXO I.

1.5. Os candidatos aprovados na seleção regida por este Edital cumprirão jornada de trabalho estabelecida nas diretrizes do projeto “Seleções do Futuro” e celebrarão contrato administrativo com o Município de Perdigoão.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O candidato interessado em participar da presente seleção deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I do presente Edital até o último dia de inscrições.

2.2. O candidato poderá se inscrever somente para uma função, das dispostas no Quadro 1.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato nesta seleção implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irrevogável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado, constante no ANEXO II.

3.2. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Perdigoão - de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

O candidato que preencher mais de uma Ficha de Inscrição referente à uma mesma função, ou fizer mais de uma inscrição para funções distintas, terá somente o último Formulário validado, sendo os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

cancelados. O modelo de ficha de Inscrição se encontra no Anexo IV deste Edital.

3.3. As inscrições para esta seleção serão realizadas na Sede da Administração Municipal, à Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG, **de 09:00 às 11:00 hs, dia 07/03/2018.**

3.4. Para inscrever-se nesta seleção, o candidato deverá, durante o período das inscrições, seguir os procedimentos estabelecidos abaixo:

a) ler atentamente este Edital e Ficha de Inscrição;

b) entregar a documentação listada no subitem 5.1.

3.5. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição pelo candidato, bem como o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção constará de 01 (uma) etapa, de caráter classificatório e eliminatório:

- Etapa Única: Análise Curricular.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Os candidatos deverão entregar à Comissão Organizadora, os documentos relacionados abaixo:

a) Cópia simples da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente, de valor legal, com fotografia;

b) Cópia simples do CPF, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada quando não constar do documento de identidade;

c) Cópia simples do comprovante da habilitação mínima exigida no ANEXO I desse Edital;

d) Comprovante de experiência profissional mínima (ver modelo sugerido no ANEXO III), conforme exigências do ANEXO I, para as funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico-Pedagógico;

e) Comprovante de experiência profissional mínima (ver modelo sugerido no ANEXO III) em treinamento infantil de futebol ou atividades similares;

f) Curso de Capacitação do programa “Seleção do Futuro”.

5.1.1. A documentação listada no subitem anterior, alíneas “a” a “c”, é de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

5.1.2. A documentação listada no subitem 5.1, alínea “e”, é de entrega obrigatória para os candidatos às funções de Coordenador Geral e Coordenador Técnico-Pedagógico. A ausência deste documento implicará na eliminação do candidato.

5.2. Toda a documentação mencionada no subitem 5.1 deverá ser entregue no ato da inscrição na Sede da Administração Municipal, à Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigo/MG, **de 09:00 às 11:00 hs, dia 07/03/2018.**

5.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação por nenhum outro meio, que não seja o previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

5.4. Os candidatos que, mesmo tendo preenchido a Ficha de Inscrição, deixarem de entregar a documentação exigida conforme subitem 5.1 ou que não estejam em conformidade estarão eliminados da seleção.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1. Na Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Organizadora analisará a documentação listada no subitem 5.1.

6.2. Os documentos listados no subitem 5.1, alínea “d” e “e”, caso tenham sido apresentados pelo candidato, serão pontuados da seguinte forma:

Quadro 2 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular Função: COORDENADOR GERAL

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência profissional comprovada de Professor/Instrutor de Educação Física. (Serão pontuados no máximo 5 anos)	2 (dois) pontos para cada 1 (um) ano	10 (dez)
2. Curso de Capacitação do Programa Seleção do Futuro	10 (dez) pontos	10 (dez)
Pontuação		20 pontos

Quadro 3 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular Função: COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência profissional comprovada de Professor/Instrutor de Educação Física. (Serão pontuados no máximo 5 anos)	2 (dois) pontos para cada 1 (um) ano	10 (dez)
2. Curso de Capacitação do Programa Seleção do Futuro	10 (dez) pontos	10 (dez)
Pontuação		20 pontos

Quadro 4 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular Função: MONITOR

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência comprovada na atuação do ensino do futebol, ou atividades similares inclusive nas modalidades de estágio e monitoria. (Serão pontuados no máximo três anos).	2 (dois) pontos para cada período de 6 (seis) meses	12 (doze)
Pontuação		12 Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

6.3. Para receber a pontuação relativa à experiência, o candidato deverá comprovar o efetivo exercício de atividades mediante apresentação de uma das seguintes opções:

a) Comprovante de experiência expedido por empresa privada ou órgão público, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da empresa/órgão, assinatura e carimbo do representante da empresa/órgão, CNPJ, data de início e término da função, conforme modelo assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, acompanhada de declaração do contratante, (conforme modelo sugerido no ANEXO III) assinada e carimbada.

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, acompanhada de declaração do contratante, (conforme modelo sugerido no ANEXO III), assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação.

6.3.1.1. Em hipótese alguma, serão consideradas declarações assinadas pelo próprio candidato.

6.4. O candidato será responsável pela veracidade dos documentos apresentados assim como por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição, sujeitando-se, no caso de intercidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

6.5. O resultado da Etapa Única - Análise Curricular será publicado no Quadro de avisos da prefeitura Municipal de Perdigoão e no Site da Prefeitura <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos> sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações.

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Somente será considerado aprovado e classificado nesta seleção, os candidatos que observarem o disposto no item 5 deste Edital.

7.2. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato que:

a) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

8.2. Não serão aceitos recursos coletivos.

8.3. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) forem encaminhados via fax, telegrama ou Correios;
- d) forem interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 8.1;

8.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Perdigo e no site <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos>

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. O resultado final da seleção será publicado no DOU e disponibilizado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Perdigo e no Site <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos>.

9.2. A convocação para a contratação dos aprovados será feita pela Prefeitura Municipal de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A presente seleção terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, por igual período, contado da data da homologação desta seleção.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato aprovado na seleção de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado na seleção, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- f) possuir a formação exigida para a função, conforme ANEXO I deste Edital;
- g) apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:

- original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
- 1 (uma) fotografia coloridas 3x4 recente;
- original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
- original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

caso;

- original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
- original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
- original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
- Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou, onde deverá constar o nome da Prefeitura Municipal de Perdígão bem como a função para qual foi convocado;
- Certidão de bons antecedentes;
- Comprovante de abertura de conta individual junto ao Itaú, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Município, no ato da contratação;

11.2. O candidato devidamente convocado deverá comparecer ao local indicado no Ato de Convocação publicado no site da Prefeitura: <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos>, para obtenção de orientações e procedimentos previstos no subitem 11.1.

11.2.1. Para ser contratado, o candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida, bem como realizar todos os demais procedimentos exigidos, em tempo hábil a fim de viabilizar sua contratação.

11.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 11 e seus subitens impedirá a contratação do candidato.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo da contratação do Coordenador Geral é de 15 (quinze) meses e do Coordenador Técnico – Pedagógico e Monitores é de 12 (doze) meses prorrogável por 04 vezes, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrevogável e irretroatável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

13.2. Os candidatos convocados serão contratados pelo Município de Perdígão, sob regime previsto na Lei Municipal nº 1058, de 19 de Novembro de 1993.

13.3. Por se tratar de contratação para atendimento de um projeto específico, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados para o Projeto não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

13.4. As publicações dos resultados desta seleção deverão ser acompanhadas pelo Site da Prefeitura de Perdígão: <https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos>. E no Quadro de avisos da Prefeitura.

13.4.1. O acompanhamento das publicações dos resultados, avisos e comunicados relacionados à seleção é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando a Prefeitura Municipal de Perdígão a realizarem qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, telefone, etc.).

13.5. A Comissão Organizadora, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização desta seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

13.6. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora.

14. DOS ANEXOS

- Anexo I – PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
- Anexo II – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
- Anexo IV – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Perdigoão 28 de Fevereiro de 2018

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO I PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR GERAL

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior em Educação Física, na modalidade licenciatura ou bacharelado;
- Experiência como Professor/Instrutor de Educação Física;
- Curso de Capacitação do Programa Seleções do Futuro;

ATRIBUIÇÕES:

- Participar de todo o processo de decisão. É quem define: objetivo geral do projeto, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
- Evitar que as falhas inerentes ao desenvolvimento dos processos aconteçam. Deve ser capaz de prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e no plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;
- Ampliar os veículos de comunicação com a sociedade civil e com órgãos públicos, efetivando parcerias que visem o melhor desempenho do projeto e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes;
- Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;
- Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado, mantendo uma estratégia viável para atingir os objetivos;
- Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local;
- Promover juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico capacitações oferecidas pela gestão local do projeto;
- Cadastrar e manter atualizadas as informações do projeto, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados;
- Encaminhar relatórios de atividades e desenvolvimento do Projeto e;
- Se responsabilizar pela guarda e conservação dos materiais adquiridos com recursos do convênio e que deverão ser utilizado na execução do objeto;
- Elaborar, alimentar e manter atualizada a planilha de controle de distribuição de material;

COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior em Educação Física, na modalidade licenciatura ou bacharelado;
- Experiência como Professor/Instrutor de Educação Física;
- Curso de Capacitação do Programa Seleções do Futuro;

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas;
- Articular, com o Coordenador Geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de aprendizagem dos participantes;
- Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os envolvidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

projeto participam;

d) Manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para a revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;

e) Focar seu olhar na relação entre Profissional de Educação Física e o beneficiado, orientando pedagogicamente os professores e reforçando o processo de educação contínua. Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe

f) Desenvolver a proposta de capacitação periódica dos monitores no que tange ao alcance das metas previstas pelo projeto;

g) Elaborar relatório físico trimestral, com registro fotográfico e informações objetivas quanto a quantidade de beneficiários, possível rotatividade/evasão e dificuldades encontradas para o atingimento e manutenção do número de atendidos;

h) Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas; e

i) Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos.

MONITOR DE ESPORTES

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino Fundamental Completo;
- Experiência como Professor/Instrutor em treinamento infantil de futebol ou atividades similares;

ATRIBUIÇÕES:

a) Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física o planejamento semanal e mensal das atividades, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

b) Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

c) Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados a coordenação geral e/ou à coordenação- pedagógica na forma de relatórios;

d) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

e) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

f) Comunicar ao Professor de Educação Física, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

g) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

h) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão de projetos e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; e

i) Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO – COORDENADOR GERAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E « _____ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Processo nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.051/0001-19, estabelecido na Avenida Santa Rita, 150, Centro, Perdigoão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Gilmar Teodoro de São José, e (NOME) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Leis Municipais nº 1058 de 19 de Novembro de 1993 a Constituição Federal Art.37 inciso IX de 1988 e em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Perdigoão, para atuar na Coordenação do Projeto Seleções do Futuro e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Participar de todo o processo de decisão. É quem define: objetivo geral do projeto, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
- b) Evitar que as falhas inerentes ao desenvolvimento dos processos aconteçam. Deve ser capaz de prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- c) Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e no plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;
- d) Ampliar os veículos de comunicação com a sociedade civil e com órgãos públicos, efetivando parcerias que visem o melhor desempenho do projeto e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes;
- e) Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;
- f) Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado, mantendo uma estratégia viável para atingir os objetivos;
- g) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local;
- h) Promover juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico capacitações oferecidas pela gestão local do projeto;
- i) Cadastrar e manter atualizadas as informações do projeto, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados;
- j) Encaminhar relatórios de atividades e desenvolvimento do Projeto e;
- k) Se responsabilizar pela guarda e conservação dos materiais adquiridos com recursos do convênio e que deverão ser utilizados na execução do objeto;
- l) Elaborar, alimentar e manter atualizada a planilha de controle de distribuição de material;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 15 (quinze) meses, prorrogável por 04 vezes, por igual período por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- b) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- c) à licença médica. Até 15º (décimo quinto) dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Perdigoão. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- d) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 27.812.2701.2034.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE;
- e) em virtude de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Perdigoão, de _____ de 2018

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

MINUTA DO CONTRATO – COORDENADOR-TÉCNICO PEDAGÓGICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E « _____ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Processo nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.051/0001-19, estabelecido na Avenida Santa Rita, 150, Centro, Perdigo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Gilmar Teodoro de São José, e (NOME) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Leis Municipais nº 1058 de 19 de Novembro de 1993 a Constituição Federal Art.37 inciso IX de 1988 e em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Perdigo, para atuar na Coordenação do Projeto Seleções do Futuro e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Elaborar proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas;
- b) Articular, com o Coordenador Geral, o planejamento pedagógico do projeto, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de aprendizagem dos participantes;
- c) Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos, promovendo momentos de planejamento conjunto onde todos os envolvidos no projeto participam;
- d) Manter um esquema viável de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, socialização de experiências dos recursos humanos, bem como para a revisão e aprimoramento do planejamento pedagógico;
- e) Focar seu olhar na relação entre Profissional de Educação Física e o beneficiado, orientando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

pedagogicamente os professores e reforçando o processo de educação contínua. Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe

f) Desenvolver a proposta de capacitação periódica dos monitores no que tange ao alcance das metas previstas pelo projeto;

g) Elaborar relatório físico trimestral, com registro fotográfico e informações objetivas quanto a quantidade de beneficiários, possível rotatividade/evasão e dificuldades encontradas para o atingimento e manutenção do número de atendidos;

h) Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no projeto, analisando em conjunto com os demais recursos humanos o resultado de avaliações internas e/ou externas, e auxiliando a elaboração de relatórios de desempenho dos núcleos, com o objetivo de redirecionamento das práticas pedagógicas; e

i) Supervisionar, sistematicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos núcleos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por 04 vezes, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

a) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;

b) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;

c) à licença médica. Até 15º (décimo quinto) dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Perdigo. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.

d) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;

c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 27.812.2701.2034

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.
- e) em virtude de caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Perdigoão, de de .

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

MINUTA DO CONTRATO – MONITOR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PERDIGÃO E
« _____ » PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS.

Processo nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.051/0001-19, estabelecido na Avenida Santa Rita, 150, Centro, Perdigoão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Gilmar Teodoro de São José, e (NOME) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Leis Municipais nº 1058 de 19 de Novembro de 1993 a Constituição Federal Art.37 inciso IX de 1988 e em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Perdigoão, para atuar na Coordenação do Projeto Seleções do Futuro e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO (A), trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Ordem de Serviço" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- a) Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física o planejamento semanal e mensal das atividades, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- b) Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- c) Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados a coordenação geral e/ou à coordenação- pedagógica na forma de relatórios;
- d) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- e) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Coordenador Técnico-Pedagógico, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- f) Comunicar ao Professor de Educação Física, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- g) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- h) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão de projetos e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; e
- i) Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por 04 vezes, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- b) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- c) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Belo Horizonte. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- d) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras ou segundas-feiras, sem justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 27.812.2701.2034.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE;
- e) em virtude de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Perdigoão, de de .

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Declaramos para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado – nº 002/2018 que *(nome do candidato)* portador(a) do CPF: *(número do CPF)*, RG: *(número do RG)*, prestou serviços no(a) *(nome da empresa/instituição)*, registrada sob o CNPJ *(número do CNPJ)* conforme dados abaixo:

Função	
Período (Data início – data fim)	
Atividades desempenhadas	

Importante: caso o candidato tenha exercido mais de uma função na mesma empresa/instituição, será necessário preencher um quadro para cada função.

Perdigão, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante da Empresa/Instituição)

(NOME e CARGO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO)

(CARIMBO DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO IV MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:			
CPF:	R.G.:	TÍTULO ELEITOR:	
CARTEIRA PROFISSIONAL:		CERTIFICADO RESERVISTA:	
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	
SEXO:	EST.CIVIL:	DATA NASC.	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ _____			
TELEFONE:		E-MAIL:	
ESPECIALIDADE PLEITEADA:			
<p>O candidato que firma a presente inscrição reconhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Edital ____ / ____ para o Processo Seletivo “Projeto Seleções do Futuro”. Declara que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo Município de Perdigoão, MG, na contratação e prestação dos serviços, ainda aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interposição ou notificação prévia da parte do Município.</p> <p>_____ (MG), ____ de _____ de 2018.</p> <p>_____</p>			
ASSINATURA CANDIDATO/PROCURADOR			
PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO			
TÍTULO APRESENTADO	VALOR PONTUAÇÃO	TÍTULO APRESENTADO	VALOR PONTUAÇÃO
SUBTOTAL		SUTOTAL	
TOTAL DOS TÍTULOS			
<p>_____ (MG), ____ de _____ 2018.</p> <p>_____</p>			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTAGEM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO V

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

	ATIVIDADES	DATA/PRAZO
01	Divulgação do edital	28 de Fevereiro a 04 de março de 2018
02	Inscrições	07 de Março de 2018
03	Divulgação da Classificação Inicial dos Candidatos	08 de Março de 2018
04	Prazo para recurso	08 a 12 de Março de 2018
05	Divulgação da Classificação final	13 de Março de 2018